[PARTE]o recurso inominado interposto pela parte Requerente, eis que tempestivo e devidamente recolhido o preparo, em seu regular efeito.

[PARTE]que houve o aproveitamento do recolhimento das custas recolhidas em inominado anterior, adotando o entendimento da [PARTE]"Agravo de instrumento – Agravante já havia interposto um recurso inominado anteriormente em que recolheu as custas de preparo do recurso e as custas iniciais – [PARTE]que sejam recolhida as custas iniciais novamente – [PARTE]afastada – Decisão reformada. (TJ; Agravo de [PARTE](a): [PARTE]Quinta [PARTE]Central [PARTE]- 2ª Vara do [PARTE]- [PARTE]do [PARTE]17/07/2020; [PARTE]de [PARTE]17/07/2020)"

[PARTE]a parte recorrida, por meio de publicação aos seus advogados, para apresentação de contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

[PARTE]remetam-se os autos ao [PARTE]dos [PARTE]do Estado de [PARTE]com as homenagens de estilo, certificando-se a remessa ou inexistência de mídias.

[PARTE]e cumpra-se.